A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI No	DE	DE -
TI OTHER TELESCOPE			

APROVA:

Dispõe sobre a fixação de prazo para que o Poder Público Municipal proceda à reparação de danos e/ou defeitos de pavimentação causados em vias públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a fixação de prazo para que o Poder Público Municipal proceda à reparação de danos e/ou defeitos de pavimentação causados em decorrência de serviços, reparos, ampliações ou melhorias nas vias públicas do Município.

Parágrafo único. As disposições desta Lei se aplicam, integralmente, à Lei Municipal nº 4.150, de 22 de agosto de 2011, com sua alteração pela Lei Municipal nº 4.227, de 17 de fevereiro de 2012.

- Art. 2º A reparação da via pública, para os fins previstos nesta Lei, deverá ser procedida no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, salvo quando, em situação excepcional, restar devidamente comprovado e justificado à impossibilidade de atendimento pela Prefeitura Municipal de Teresina.
- § 1º A caracterização da impossibilidade de atendimento deverá ser feita através de laudos e documentos, devidamente assinados pelos técnicos responsáveis pela reparação da via pública.
- § 2º Deverá ser indicado um novo prazo para a conclusão dos serviços de reparo da via pública.
- Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, poderá conceder desconto de IPTU e ISS quando a via pública não for reparada no prazo mencionado no art. 2º desta Lei, em percentual a ser estabelecido na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. O desconto dos impostos de que trata o caput deste artigo será exclusivamente aos munícipes que residem da frente do dano ou defeito da via pública a ser reparada e cessará quando forem concluídos os trabalhos de reparo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI Nº	DE	DE (

APROVA:

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 06 de abril de 2022.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver ^a. TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS

1º Secretaria

Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO

2ª Secretário